CONTRATO N° 011/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E A EMPRESA GALLOTTI TRUCKS COMECIO DE AUTOMOVEIS LTDA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

Pelo presente instrumento particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Clementino Coelho, nº 203, bairro Centro, Afrânio/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.174/0001-84, através da **Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação,** representadas pelo titular da pasta, Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura **PAULO CAVALCANTI RAMOS,** Brasileiro, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Afrânio/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GALLOTTI TRUCKS COMECIO DE AUTOMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Lomanto Junior, 01, Bairro Lomanto Junior, Juazeiro - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.206.016/0004-94, neste ato representado por **RICARDO GALLOTTI LIMA**, Brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 907.471.515-04, residente e domiciliado na rua Monsenhor Olivio Teixeira, 500, Mansão roberto Constâncio Vieira, Jardins, Aracaju/SE de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/21, art. 74, inciso I e Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, autorizado em 07/02/25,** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com fornecimento de peças inclusa em revisão programada, para o veículo modelo Tector 9-190 Cabine Curta EE 4455 (Branco Iveco), conforme solicitação da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os, serviços objeto deste CONTRATO deverá ser iniciados, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas,** após o recebimento da Ordem de Início da Execução emitido pela SECRETARIA solicitante, após a assinatura do contrato e/ou emissão da nota de empenho.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os devidos reparos realizados no prazo máximo de até 03 (três) dias, a contar da data de autorização por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **valor global** para a prestação dos serviços, objeto deste contrato é de **R$ 22.112,57 (vinte e dois mil, cento e doze reais e cinquenta e sete centavos).**

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504 Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504 Dados: 2025.02.19 11:09:14 -03'00'

3.2 – O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias, após a efetiva prestação dos serviços aprovados e devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação. O recibo comprovante da prestação do serviço deverá ser encaminhado a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, na agência do Banco indicada pela Contratada.

3.4 - Nenhum pagamento isentará a Contratada da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Prefeitura Municipal de Afrânio, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
II – Certidão de Regularidade com o FGTS.
III - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.
IV – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.8 - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 0270
Programa Atividade: 04.122.1501.2828.0000
Ficha: 228
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte: Recurso Próprio

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência **de 30 (trinta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores. Os serviços prestados, deverá ter garantia de 12(doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto Lei nº 14.133/21.

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504 Dados: 2025.02.19 11:09:26 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMP-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao serviço ora pactuado.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do serviço, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes**.**

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE,** sempre que convier, fiscalize o serviço objeto deste contrato.

8.6 – Emitir Nota Fiscal referente ao serviço durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE.**

8.7 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da execução do serviço.

8.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho sofridos pelos mecânicos que realizarão os serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.10 – Executar os serviços de acordo com as especificações mínimas do objeto, nas dependências da **CONTRATADA**.

8.11 – Aceitar, durante a vigência deste contrato nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência.

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504

Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Dados: 2025.02.19 11:09:37 -03'00'

8.12 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Afrânio ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.13 – Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

8.13.1. Executar os serviços de conformidade com a programação e orientação estabelecidas pela CONTRATANTE, primando pela eficiência e cordialidade;

8.13.2, O serviço de manutenção solicitado inclui:

- Mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos **conforme orçamento anexo ao processo**;
- Fornecimento de peças originais ou genuínas e materiais específicos de terceiros a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no item anterior.

8.13.3. Cumprir as normas, regulamentos e posturas, pertinentes à matéria objeto do presente Termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão;

8.13.4. Comunicar à CONTRATANTE, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, sejam de ordem pessoal ou material; assim como comunicar verbal e imediatamente à CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e em sequência, transcrevendo a comunicação verbal, citando todos os dados e circunstâncias julgados necessários para esclarecimento dos fatos;

8.13.5. A empresa contratada deverá manter registro das ocorrências em formulário próprio, onde conste, no mínimo, a identificação do veículo, a data da manutenção, horário de início e término dos serviços, nome do funcionário que efetuou os serviços, estado da carroceria do veículo, indicando os pontos em que houve algum dano, nível de tanque de combustível, quilometragem indicada no hodômetro, acessórios (rádio, antena, extintor, chave de roda, triângulo, macaco, etc.), sendo uma via entregue à Contratante no ato da retirada do veículo e a outra acompanhando-o quando do seu retorno.

8.13.6. Promover, quando a legislação o exigir, para regularizar a execução do objeto deste Termo, a obtenção de todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e concessionários do serviço público;

8.13.7. Apresentar à CONTRATANTE, relatório das entregas realizadas;

8.13.8. Entregar os veículos nos quais foram realizados os devidos reparos, devidamente identificados pelos órgãos de fiscalização e controle;

8.13.9. Não transferir a outrem, sob qualquer regime, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;

8.13.10. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário;

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504

Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Dados: 2025-02-19 11:59:55 -03'00'

8.13.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar laudo técnico laboratorial do controle de qualidade do serviço prestado.

8.13.12. A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

8.13.13. Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:

- Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para os serviços de manutenção veicular;
- Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios Novos e Genuínos emitida pelos fabricantes dos veículos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
b.1) - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504 Dados: 2025.02.19 11:10:06 -03'00'

b.2) - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
b.3) - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;
b.4)- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
b.5) - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso no serviço, sem justa causa;
III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Afrânio, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução dos serviços constantes neste contrato será fiscalizada por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
III – encaminhar à Secretaria de Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços desse Contrato serão efetuados pelo (a) fiscal**, IGOR MOREIRA DAMASCENO, CPF: 105.906.047-48,** de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Dados: 2025.02.19 11:10:18 -03'00'

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 08 de fevereiro de 2025.

PAULO CAVALCANTI RAMOS:08687320442
Assinado de forma digital por PAULO CAVALCANTI RAMOS:08687320442

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
PAULO CAVALCANTI RAMOS
CONTRATANTE

RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Assinado de forma digital por RICARDO GALLOTTI LIMA:90747151504
Dados: 2025.02.19 11:10:32 -03'00'

GALLOTTI TRUCKS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
RICARDO GALLOTTI LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º